

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

Nº 1.703/99

Cria o Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana, terá por finalidade:

I - Registrar a história de Aquidauana, desde os seus primórdios, promovendo a catalogação de sua vida pública e privada;

II - Promover e incentivar todas as atividades culturais no âmbito do Município de Aquidauana, provendo seu contínuo registro para fins históricos;

III - Catalogar todos os artistas e demais expressões culturais locais.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana, terá poder de polícia para requisitar ou apreender objetos históricos significativos ao patrimônio histórico municipal, inclusive peças históricas alusivas a eventos desde a fundação da cidade.

R. L. F.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

2

§ 1º - Os materiais e objetos requisitados ou apreendidos pelo Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana, na forma do caput deste artigo serão considerados de relevante interesse para a memória do Município, passando sua guarda e conservação a ser de responsabilidade do Poder Público Municipal sob a supervisão do Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana.

§ 2º - Os materiais e objetos requisitados ou apreendidos pelo Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana não poderão, sob qualquer pretexto ou hipótese, ser cedidos ou doados a terceiros qualquer que seja sua natureza, sob pena de responsabilidade criminal da autoridade pública responsável.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana será composto por 07 (sete) membros indicados pelo Poder Executivo, entre pessoas de notória participação cultural ou representatividade comunitária nos meios culturais e educacionais.

§ 1º - Os nomes indicados pelo Poder Executivo serão submetidos à aprovação pela Câmara Municipal por maioria simples de votos.

§ 2º - Ao encaminhar as indicações à Câmara Municipal, o Poder Executivo fará acompanhar cada nome o curriculum vitae do indicado e justificativa individual que refere o nome às condições estipuladas no caput deste artigo.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana, após aprovação pela Câmara Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 06 (seis) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução sucessiva ou 02 (duas) alternadas.

Parágrafo Único – Compete aos Membros do Conselho elegerem, entre seus pares, o Presidente, que terá mandato de 03 (três) anos, sendo vedada qualquer recondução seja sucessiva ou alternada.

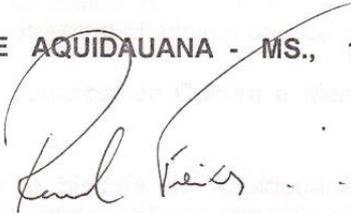
Artigo 6º - Compete à plenária do Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana, elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições contidas nesta Lei e demais instrumentos legais pertinentes.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

3

- Artigo 7º** - As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana não serão remuneradas sob nenhuma hipótese sendo vedado, inclusive, o recebimento de jeton pela participação em reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.
- Artigo 8º** - Os Conselheiros deverão usar beca azul com cobertura branca, simbolizando as cores principais da bandeira do Município, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e festivas.
- Artigo 9º** - Para o exercício do poder de polícia, conforme disposto no artigo 3º da presente Lei, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em sessão plenária.
- Artigo 10** - O Poder Executivo Municipal oferecerá estrutura administrativa de apoio para os trabalhos do Conselho Municipal de Cultura e Memória de Aquidauana, sem necessidade de contratação de pessoal especificamente destinado a esse fim.
- Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 14 DE JUNHO DE 1999.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal